



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 9.463, DE 2018, DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se, no Art. 4º do Projeto de Lei 9.463, de 2018, o seguinte parágrafo:

§ 9º Não se aplicam às novas outorgas de concessão os limites estabelecidos no § 5º do art. 21 do Decreto nº 2.655/98, devendo, a bem da confiabilidade do suprimento de energia elétrica e da segurança econômica dos acionistas da Eletrobrás, a garantia física dos empreendimentos que recebam essas novas outorgas, ser ajustada plenamente a partir da vigência das mesmas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo a retirada dos limites estabelecidos no Decreto nº 2.655/1998, que estabelece que a revisão da energia assegurada, atualmente representada pela garantia física, seja realizada a cada cinco anos ou na ocorrência de fatos relevantes, com limite de redução de 5% a cada revisão e de 10% do total valor original ao longo da concessão.

Tais limites buscam dar previsibilidade ao empreendedor quanto aos riscos do negócio, porém com o fim do prazo de concessão e emissão de nova outorga não há restrições para o cálculo de revisão de garantia física, podendo esta ser ajustada plenamente, considerando que neste momento os investidores poderão precificar adequadamente o volume de garantia física associada aos respectivos empreendimentos.



Um ambiente mais eficiente e equilibrado melhora a atratividade de investimentos, resulta em menores custos de expansão e por consequência em preços finais mais baixos, beneficiando todos os consumidores de energia.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2018.

Deputado Evandro Roman / PSD-PR



CÂMARA DOS DEPUTADOS